



*Aviso de Contratação Direta 90044/2025*

*Execução da Contratação na Plataforma Compras Gov: 987103 - 5/2025*

*Protocolo Eletrônico nº 12507/1/2025*

O Município de São Manuel-SP, por meio do Setor de Compras, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, **com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, objetivando a Contratação de empresa especializada para realização de teste de constância bianual, levantamento radiométrico e avaliação de radiação de fuga em aparelhos de Raio X odontológico, com emissão de laudos técnicos, processamento de dados e elaboração de relatórios, em conformidade com a RDC nº 611/2022 da Anvisa, conforme descrito no ANEXO I - **com participação exclusiva para ME, EPP e MEI, com prioridade de contratação regional, conforme Lei Municipal 4730 de 8 de abril 2025.**

**Data da sessão:** 09/10/2025

**Horário de início da fase de lances:** 08h00min

**Horário do término da fase de lances:** 14h00min

**Link:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

**Critério de julgamento:** Menor valor por lote

**Valor total da contratação:** R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais)

## 1. OBJETO

**1.1.** O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para realização de teste de constância bianual, levantamento radiométrico e avaliação de radiação de fuga em aparelhos de Raio X odontológico, com emissão de laudos técnicos, processamento de dados e elaboração de relatórios, em conformidade com a RDC nº 611/2022 da Anvisa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.2.** Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o de **menor valor por lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

**2.1.** A participação no presente edital de dispensa eletrônica se dará através do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.



**2.1.1.** Este Aviso de Contratação Direta é de participação exclusiva para ME, EPP e MEI, com prioridade de contratação regional, conforme Lei Municipal 4730 de 8 de abril de 2025.

**2.1.1.1.** Será concedido o benefício previsto no art. 3.º da Lei Municipal 4730 de 8 de abril de 2025, na hipótese em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no âmbito LOCAL ou REGIONALMENTE, forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido, sendo que este deverá ser menor ou igual ao valor indicado como referência no edital.

**2.1.1.2.** O benefício previsto no item 2.1.1.1., será aplicado exclusivamente às licitantes enquadradas como ME, EPP e MEI, sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional, conforme definido pela Lei Municipal 4730 de 8 de abril de 2025.

**2.1.1.3.** O benefício previsto na Lei Municipal 4730 de 8 de abril de 2025, não impede a participação de empresas de outras localidades.

**2.1.2.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.1.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.2.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

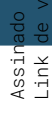
**2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:**

**a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**d)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;





**e)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**f)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.2.5.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da Legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**3.4.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**3.9.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.9.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.9.3.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.9.4.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**3.9.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.10.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.11.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **4. FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.





**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo de Reais)**.

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** Encerrada a etapa de disputa, e iniciada a etapa de julgamento das propostas, será verificada pelo Agente de Contratação a aplicabilidade do benefício da regionalidade nos moldes do Art. 3º da Lei Municipal n. 4730/2025, da seguinte forma:

**5.1.1.** Será concedida prioridade de contratação às Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, Produtor Rural Pessoa Física, Agricultor Familiar e às Sociedades Cooperativas, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido, desde que este seja menor ou igual ao valor de referência indicado no Anexo I.

**5.1.2.** Entende-se como âmbito local ou regional, sucessivamente:

**5.1.2.1.** Âmbito local: Município de São Manuel/SP;

**5.1.2.2.** Âmbito regional: Municípios limítrofes de São Manuel: Igarapu do Tietê, Barra Bonita, Lençóis Paulista, Mineiros do Tietê, Dois Córregos, Botucatu, Pratânia e Areiópolis;

**5.1.2.3.** Microrregião de São Manuel;





**5.1.2.4.** Municípios que integram o Consórcio Multifinalitário Polo Cuesta: Anhembi, Avaré, Bofete, Botucatu, Itatinga, Pardinho, Pratânia e São Manuel;

**5.1.2.5.** Estado de São Paulo.

**5.2.** Encerrada a verificação da aplicabilidade do benefício da regionalidade, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação deverá negociar condições mais vantajosas.

**5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que estiver em negociação, para que seja obtida melhor proposta de acordo com o preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.2.3.** Quando não acudirem interessados enquadrados na forma do item 5.1.1., o benefício da regionalidade será estendido aos demais tipos de empresas, obedecida a ordem do item 5.1.2.

**5.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**5.4.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

**5.5.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**5.5.1.** SICAF

**5.5.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**5.5.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**5.5.4.** Listas de Inidôneos, mantidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

**5.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**5.7.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n.º 3/2018, art. 29, caput)





**5.7.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, § 1.º)

**5.7.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, § 2.º)

**5.7.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.8.** Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

**5.9.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.9.1.** Contiver vícios insanáveis;

**5.9.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.9.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.9.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.9.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.10.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.10.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.10.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.11.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.13.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;





**5.13.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.14.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.15.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.16.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.17.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os seguintes documentos serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

### **6.2. Habilitação Jurídica:**

**6.2.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**6.2.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**6.2.3.** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal, empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**6.2.4.** No caso de sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**6.2.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**6.2.6.** No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**6.2.7.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;







**6.2.8.** No caso de Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**6.2.9.** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (Art. de 17 a 19 e 165).

**6.2.10.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **6.3. Da regularidade fiscal, social e trabalhista:**

#### **6.3.1.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

**6.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

#### **6.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**6.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**6.3.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, ou outro equivalente na forma da lei;

**6.3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, ou outro equivalente na forma da lei;

**6.3.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**6.3.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**6.3.9.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **6.4. Da qualificação econômico financeira:**





**6.4.1.** A licitante deverá apresentar Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**6.4.2.** As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial deverão apresentar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP;

### **6.5. Da qualificação técnica:**

**6.5.1.** Os serviços de Teste de Constância Bianual, Levantamento Radiométrico e Avaliação de Radiação de Fuga devem ser executados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, como físicos médicos, físicos das radiações, engenheiros clínicos ou áreas correlatas, com comprovação de registro ativo no respectivo conselho de classe.

### **6.6. DAS DECLARAÇÕES DIVERSAS**

**6.6.1.** Juntamente aos demais documentos de habilitação a licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) DECLARAÇÃO** de que, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- b) DECLARAÇÃO** de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) DECLARAÇÃO** de que, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- d) DECLARAÇÃO** de que, não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- e) DECLARAÇÃO** de que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- f) DECLARAÇÃO** de que, tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
- g) DECLARAÇÃO** de que, não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública
- h) DECLARAÇÃO** de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**i) DECLARAÇÃO** de que, na composição societária não existe participação de dirigente e/ou empregados da entidade promotora da licitação;

**6.7.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e Econômico-Financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que conste todas as informações exigidas.

**6.8.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados diretamente no Departamento de Compras e Licitações, em cópias simples acompanhadas dos originais para autenticação por servidores ou, via correio em cópias autenticadas por qualquer meio legalmente permitidos, ou ainda pelo sistema ou e-mail digitalizados e autenticados por meios digitais.

**6.9.** A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**6.10.** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**6.10.1.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (Art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

**6.10.1.1.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.10.2.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**6.10.3.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

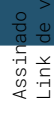
**6.11.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**6.11.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**6.11.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**6.12.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.





**6.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**6.15.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.15.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

**6.16.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.17.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.18.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.19.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.20.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.21.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.21.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.22.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido empenho ou instrumento equivalente.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.





**7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, tipo: e-mail, assinador eletrônico disponibilizado pelo município ou outro, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**7.2.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**7.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.4.** O prazo de vigência da contratação será estabelecido conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**7.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. SANÇÕES**

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**8.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





**8.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**8.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**8.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**8.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**8.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**8.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.







**8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.8.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.8.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**8.8.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.8.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**8.8.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**8.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**8.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

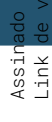
**8.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.14.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.1.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;





**9.1.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.1.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.2.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**9.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Diretas serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso e seus anexos.

**9.11.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados de forma eletrônica, através do e-mail: [compras@saomanuel.sp.gov.br](mailto:compras@saomanuel.sp.gov.br).

**9.12.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), antes da data da abertura do certame.

**9.13.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.





MUNICÍPIO DE  
**SÃO MANUEL**



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE COMPRAS**

**9.14.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**9.14.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**

**9.14.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**

**9.14.3. ANEXO III – DECLARAÇÕES;**

**São Manuel, 03 de outubro de 2025**

ODIRLEI JOSE FELIX  
Prefeito Municipal

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.  
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?fa825e18-a29c-4777-8aa9-1c172275f980>





ANEXO I

**1. Definição do objeto**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para realização de teste de constância bianual, levantamento radiométrico e avaliação de radiação de fuga em aparelhos de Raio X odontológico, com emissão de laudos técnicos, processamento de dados e elaboração de relatórios, em conformidade com a RDC nº 611/2022 da Anvisa.

| LOTE 01 |                                                                                                                                                                                                 |            |                   |                |             |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|----------------|-------------|
| Item    | Descrição                                                                                                                                                                                       | Quantidade | Unidade de Medida | Valor unitário | Valor total |
| 01      | Teste de constância bianual nos aparelhos de Raio X odontológico, com emissão de laudos, avaliação, processamento de dados e elaboração de relatório conforme a Anvisa RDC nº 611 de 09/03/2022 | 03         | SERV              | R\$200,00      | R\$600,00   |
| 02      | Levantamento Radiométrico nos aparelhos de Raio X odontológico, com emissão de laudos, avaliação, processamento de dados e elaboração de relatório conforme a Anvisa RDC nº 611 de 09/03/2022.  | 03         | SERV              | R\$150,00      | R\$450,00   |
| 03      | Radiação de fuga nos aparelhos de Raio X odontológico, com emissão de laudos, avaliação, processamento de dados e elaboração de relatório conforme a Anvisa RDC nº 611 de 09/03/2022.           | 03         | SERV              | R\$110,00      | R\$330,00   |



**1.2.** O(s) item(ns) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 6 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.4.** O presente Termo de Referência servirá como base para a contratação, que será formalizada por meio de Nota de Empenho, dispensando a necessidade de contrato escrito em casos de serviços contínuos ou de pequeno valor, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 2. Fundamentação da contratação

A Secretaria Municipal de Saúde dispõe de aparelhos de Raio X odontológico utilizados para diagnósticos clínicos, sendo essencial a manutenção da qualidade e da segurança radiológica nesses procedimentos.

No âmbito da Saúde Pública, o campo de atuação da Vigilância Sanitária vem se tornando cada vez mais amplo e complexo, com destaque para as medidas de proteção radiológica e controle de qualidade nos serviços médicos e odontológicos que utilizam radiações ionizantes.

Essas medidas se justificam pelos riscos potenciais associados à exposição à radiação ionizante, já reconhecidos em textos legais, e pela necessidade de assegurar que os equipamentos operem dentro de parâmetros seguros. Nesse contexto, os testes de constância, o levantamento radiométrico e a avaliação da radiação de fuga são procedimentos obrigatórios que garantem a conformidade com a RDC nº 611/2022 da Anvisa.

Em especial, o Levantamento Radiométrico mede os níveis de radiação em áreas adjacentes às salas de uso de equipamentos emissores de raios X, verificando a dissipação de ondas radioativas para ambientes vizinhos. Esse processo assegura que os valores atendam aos limites anuais de dose estabelecidos em normas técnicas e valida o projeto de blindagem das salas, protegendo profissionais, pacientes e o público em geral.

Portanto, a contratação é imprescindível para manter a conformidade regulatória, a proteção à saúde ocupacional e a segurança da população, além de garantir diagnósticos odontológicos confiáveis e de qualidade.

## 3. Descrição da solução

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, por meio de dispensa de licitação com disputa, para a execução dos serviços de:

- **Teste de constância bianual** nos aparelhos de Raio X odontológico;
- **Levantamento radiométrico** nas áreas de uso e adjacentes aos equipamentos de Raio X odontológico;
- **Avaliação de radiação de fuga** nos aparelhos de Raio X odontológico.





Os serviços deverão ser realizados de forma integrada, em lote único, contemplando todos os equipamentos instalados nas seguintes unidades de saúde do município:

- **C. S. II “Deputado Geraldo Pereira de Barros”**
- **E. S. F. “Dr. Raphael Lhamas Franco”**
- **E. S. F. “Abraão Nicolau Salum”**

A execução deverá observar rigorosamente as exigências da RDC nº 611/2022 da Anvisa, sendo conduzida por profissionais legalmente habilitados, com utilização de metodologia adequada e equipamentos calibrados. Como resultado da execução, deverão ser entregues:

- **Laudos técnicos individuais por equipamento;**
- **Relatórios consolidados contendo os dados processados, análise dos resultados e recomendações técnicas;**
- **Documentos devidamente assinados por profissional habilitado, com validade jurídica e aceitos pelos órgãos de vigilância sanitária.**

A contratação em lote único garante a padronização metodológica, a unificação dos relatórios, maior eficiência na gestão contratual e a economicidade dos recursos públicos, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **4. Requisitos da contratação**

##### **Normas e regulamentações:**

Todos os serviços devem atender integralmente à RDC nº 611/2022 da Anvisa, à Instrução Normativa nº 90 da Anvisa e demais normas aplicáveis à radiologia odontológica.

##### **Qualificação profissional**

Os serviços de Teste de Constância Bianual, Levantamento Radiométrico e Avaliação de Radiação de Fuga devem ser executados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, como físicos médicos, físicos das radiações, engenheiros clínicos ou áreas correlatas, com comprovação de registro ativo no respectivo conselho de classe.

#### **1. Documentação e relatórios**

Ao final da execução dos serviços, a contratada deverá entregar:

- **Laudos técnicos individuais de cada equipamento;**
- **Relatório consolidado com análise detalhada dos resultados e recomendações técnicas;**
- **Certificados de calibração válidos dos instrumentos utilizados, emitidos por laboratório credenciado**







- na Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);
- Documentos assinados digitalmente pelo profissional responsável.

O prazo para entrega da documentação será de até 10 (dez) dias úteis após a execução dos testes, salvo prazo mais restritivo definido pela Vigilância Sanitária.

#### Condições de pagamento

- O pagamento será realizado somente após a entrega, conferência e validação dos laudos e relatórios pela fiscalização da Secretaria de Saúde, garantindo conformidade técnica e legal.

### 5. Modelo de execução do objeto

#### Condições de Execução

- Todos os testes e medições deverão ser realizados no próprio local dos equipamentos, sem necessidade de transporte dos aparelhos.
- O serviço será prestado no horário das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira, nas unidades de saúde indicadas neste Termo de Referência, devendo a execução ser agendada previamente com o Coordenador de Saúde Bucal.
- A empresa contratada deverá fornecer laudos técnicos detalhados e relatórios consolidados, assinados por profissional legalmente habilitado, contendo todas as informações exigidas pela RDC nº 611/2022 da Anvisa.
- O prazo para execução completa dos serviços e entrega dos laudos será de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Nota de Empenho.
- Eventuais correções, ajustes ou complementações solicitadas pelo setor técnico deverão ser realizadas pela contratada sem custos adicionais, garantindo a conformidade e a qualidade dos relatórios entregues.

#### Locais de prestação dos serviços:

- **C. S. II “Deputado Geraldo Pereira de Barros”** – Rua Dr. Júlio de Faria, nº 1.184
- **E. S. F. “Dr. Raphael Lhamas Franco”** – Av. dos Expedicionários, nº 500
- **E. S. F. “Abraão Nicolau Salum”** – Rua Carlos Rafael, nº 10

#### Critérios de Aceitação

- Todos os laudos e relatórios deverão conter todos os dados exigidos pela RDC nº 611/2022, incluindo medições, resultados e recomendações técnicas.
- Os serviços serão considerados aceitos somente após conferência técnica dos relatórios e validação das medições pelos responsáveis do setor.





- O recebimento provisório poderá apontar ajustes ou correções necessárias, os quais deverão ser realizados pela contratada para que ocorra o recebimento definitivo.
- O aceite final dos serviços não exime a contratada das responsabilidades técnicas, legais e ético-profissionais, de acordo com a legislação vigente.

## 6. Modelo de gestão do contrato

A contratação decorrente deste Termo de Referência terá o regime de fornecimento imediato e será formalizada mediante a emissão de Nota de Empenho, ficando dispensada a celebração de instrumento contratual, conforme previsto no art. 95, I, da Lei nº 14.133/21.

Ficam mantidas todas as exigências constantes neste Termo de Referência, incluindo:

- A execução dos serviços de acordo com a RDC nº 611/2022 da Anvisa;
- Entrega de laudos técnicos e relatórios completos e assinados por profissional habilitado;
- Prazos de execução e condições de aceitação do serviço;
- Obrigações da contratada quanto à correção de não conformidades sem custos adicionais.

O acompanhamento e fiscalização dos serviços serão realizados pelo Coordenador de Saúde Bucal Marco Santarém, garantindo que os resultados atendam aos padrões técnicos exigidos e à legislação aplicável.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### Recebimento

**7.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias após a entrega da documentação técnica resultante da execução (laudos técnicos individuais por equipamento, relatórios consolidados, recomendações técnicas e demais registros exigidos), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, desde que verificado o cumprimento das exigências técnicas previstas neste Termo de Referência.

**7.2.** O contratante realizará inspeção minuciosa dos serviços executados e da documentação apresentada, por meio de profissional técnico competente, com a finalidade de verificar a adequação, identificar eventuais inconsistências e relacionar ajustes ou correções que se fizerem necessários.

**7.3.** O contratado fica obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização reter o ateste da medição até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório.

**7.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos no prazo máximo de 10



(dez) dias, a contar da notificação da contratada, sem ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**7.5.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos laudos e relatórios técnicos, mediante emissão de termo circunstanciado, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**7.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, abrangência ou conformidade dos serviços, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o pagamento da parcela incontroversa.

**7.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, bem como pela validade técnica e legal dos documentos apresentados.

#### **Prazo de pagamento**

**7.7.** A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de São Manuel a nota fiscal/fatura.

**7.8** A Prefeitura Municipal de São Manuel providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de cada parcela, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores responsáveis, mediante depósito(s) em conta corrente em nome da CONTRATADA, a ser informada no momento da assinatura do Contrato em formulário próprio (preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).

**7.9.** Obrigatoriamente deverá ser emitida apenas 01 (uma) Nota Fiscal para cada pedido de compra, em caso de dúvida, entre em contato com a diretoria solicitante e/ou gestor do contrato.

**7.10.** A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se novo prazo a partir da data de sua reapresentação

**7.11.** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de São Manuel em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução dos serviços.

#### **Forma de pagamento**

**7.12.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





**7.14.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.15.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando o menor valor global para o lote do objeto.

### **Forma de fornecimento**

**8.2.** O fornecimento do objeto será integral

### **Exigências de habilitação**

**8.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos exigidos em Edital.

## **9. Estimativas do Valor da Contratação**

**Valor (R\$): 1.380,00**

Considerando os valores levantados e a adoção do menor preço por serviço, em razão de tratar-se de dispensa com disputa, chegou-se ao valor estimado de R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais) para a contratação em lote único.

Esse valor reflete os custos totais da demanda, considerando os quantitativos de equipamentos existentes nas unidades de saúde e assegura a economicidade e a adequação ao mercado.

## **10. Adequação orçamentária**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

**10.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Secretaria de Saúde;

II) Fonte de Recursos: 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS;





MUNICÍPIO DE  
**SÃO MANUEL**



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE COMPRAS**

III) Elemento de Despesa: 39 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA; Fichas 428 - MANUT. DAS ATIVIDADES RELACIONADAS A SAUDE BUCAL

Assinado por ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.  
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?fa825e18-a29c-4777-8aa9-1c172275f980>





ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

1. Identificação do concorrente:

Fornecedor:

Nome fantasia:

CNPJ:

Inscr. Estadual:

Inscr. Municipal:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Fone:

Fax:

E-mail:

**2. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de teste de constância bianual, levantamento radiométrico e avaliação de radiação de fuga em aparelhos de Raio X odontológico, com emissão de laudos técnicos, processamento de dados e elaboração de relatórios, em conformidade com a RDC nº 611/2022 da Anvisa.

| LOTE 01                 |      |         |                                                                                                                                                                                                 |                |             |
|-------------------------|------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| Item                    | Qtde | Unidade | Descrição                                                                                                                                                                                       | Valor unitário | Valor total |
| 01                      | 03   | Serv    | Teste de constância bianual nos aparelhos de Raio X odontológico, com emissão de laudos, avaliação, processamento de dados e elaboração de relatório conforme a Anvisa RDC nº 611 de 09/03/2022 | R\$            | R\$         |
| 2                       | 03   | Serv    | Levantamento Radiométrico nos aparelhos de Raio X odontológico, com emissão de laudos, avaliação, processamento de dados e elaboração de relatório conforme a Anvisa RDC nº 611 de 09/03/2022   | R\$            | R\$         |
| 3                       | 03   | Serv    | Radiação de fuga nos aparelhos de Raio X odontológico, com emissão de laudos, avaliação, processamento de dados e elaboração de relatório conforme a Anvisa RDC nº 611 de 09/03/2022.           | R\$            | R\$         |
| Valor total da proposta |      |         |                                                                                                                                                                                                 |                | R\$         |

**Validade da proposta:** 60 dias

**Condições de pagamento:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de cada parcela, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores responsáveis.





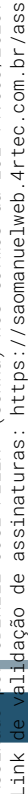
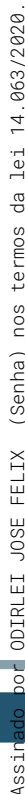
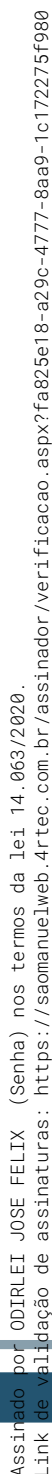
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE COMPRAS**

**Prazo de entrega: Conforme Termo de Referencia**

**Data** \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

**Observações:**

- A proposta deverá ser assinada com a devida identificação do responsável ou representante legal. (Nome, RG/CPF e cargo)
- Deverá também a proponente indicar na proposta contatos válidos para assinatura do contrato e envio do empenho. (Nome, e-mail e telefone)
- A proposta deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do C.N.P.J.





ANEXO III  
DECLARAÇÃO GERAL

Aviso de Contratação Direta nº 90044/2025

Processo Administrativo n.º 12507/2025

A \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA:**

**DECLARA** que, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

**DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**DECLARA** que, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

**DECLARA** que, não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

**DECLARA** que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

**DECLARA** que, tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

**DECLARA** que, não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública

**DECLARA** que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**DECLARA** que, na composição societária não existe participação de dirigente e/ou empregados da entidade promotora da licitação;

**INFORMA** que, o e-mail: \_\_\_\_\_, como sendo o oficial da licitante para recebimento de comunicações, convocações, notificações, envio do termo de contrato/ata de registro de preços, e pedidos de compra.



MUNICÍPIO DE  
**SÃO MANUEL**



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE COMPRAS**

**INFORMA** que, os dados do representante legal da licitante que deverão constar no contrato para formalização são:

Nome : \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_,

Cargo: \_\_\_\_\_.

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

Assinado por ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.  
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?fa825e18-a29c-4777-8aa9-1c172275f980>

